

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA E/OU COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com suporte no art. 8º da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, bem como no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, atesta a TRANSFERÊNCIA da Licença Ambiental LAS CADASTRO nº **130/2023** e das obrigações dela advindas, referente ao empreendimento RAIMUNDO GONÇALVES MENDES.

A TRANSFERÊNCIA da licença supracitada, envolve, na condição de transmissor ou de receptor, as PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA abaixo identificadas:

Informações do(s) transmissor(es):

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	RAIMUNDO GONÇALVES MENDES	925.931.356-20	INTEGRAL

Informações do(s) receptor(es):

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	RAIMUNDO GONÇALVES MENDES	44.456.833/0001-37	INTEGRAL

O Termo de compartilhamento e/ou transferência de responsabilidade de licença ambiental que instruiu o pedido que resultou na emissão da presente certidão foi apresentado pelo responsável legal das pessoas jurídicas constantes do Requerimento, Raimundo Gonçalves Mendes, CPF nº 925.931.356-20 (transmissor e receptor) e se encontra disponível para consulta no Processo SEI nº 2090.01.0003148/2025-38.

Este documento assegura ao(s) novo(s) responsável(eis) a isenção das taxas relativas à emissão de 2ª via de certificado da licença ambiental, tão logo a funcionalidade de alteração de titularidade esteja disponível no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Chefe Regional**, em 02/04/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **110805879** e o código CRC **6F1FA28F**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0003148/2025-38

SEI nº 110805879

## EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/CSET - SEJUSP/PAD N° 125/2025

Processo Administrativo Disciplinar: Processados: J.G.P. MaSP 1.XX6.X91-1 e M.A.C.S. MaSP 1.XX8.X34-4, Policiais Penais. Comissão Processante: Presidente: Joelson Fontes Dias; Membros: Luciana Cotta Vilena e Elitra Alvinio Amaral.

Belo Horizonte, SEJUSP, 2 de abril de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/CSET - SEJUSP/PAD N° 126/2025

Processo Administrativo Disciplinar: Processado: P.J.G. MaSP 1.XX0.X29-4, Policial Penal. Comissão Processante: Presidente: Joelson Fontes Dias; Membros: Luciana Cotta Vilena e Elitra Alvinio Amaral.

Belo Horizonte, SEJUSP, 2 de abril de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/CSET - SEJUSP/PAD N° 127/2025

Processo Administrativo Disciplinar: Processados: G.M.L. MaSP 1.XX6.X41-6 e M.S.O. MaSP 1.XX3.X26-7, Policiais Penais. Comissão Processante: Presidente: Joelson Fontes Dias; Membros: Luciana Cotta Vilena e Elitra Alvinio Amaral.

Belo Horizonte, SEJUSP, 2 de abril de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**02 2061109 - 1**

## ATO 322, DE 01 DE ABRIL DE 2025

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO N° 322/2025 – REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada n° 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada n° 182, de 21/01/2011, dos servidores:

MASP 13722780, BRUNA ESTEFANIA CARVALHO DA COSTA, PP - POLICIAL PENAL, Nível II, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 27/03/2025.

MASP 12135042, CELSO MARTINS SANTOS, PP - POLICIAL PENAL, Nível II, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 25/03/2025.

MASP 15346653, ALICIA MARICEL OLIVEIRA RAMOS, EPPGG - ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 28/03/2025.

MASP 12829701, NILMAIER CORDEIRO ASSUNÇÃO, PP - POLICIAL PENAL, Nível III, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-6, a partir de 26/03/2025.

MASP 11916038, BARBARA KESSYA DE SOUZA CORREA DANTAS, PP - POLICIAL PENAL, Nível II, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 26/03/2025.

MASP 12109690, SAULO VINICIO DE CASTRO, PP - POLICIAL PENAL, Nível II, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-6, a partir de 27/03/2025.

MASP 14526024, CAMILA EVANGELISTA CARVALHO, PP - POLICIAL PENAL, Nível I, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 26/03/2025.

MASP 11425352, LEANDRO LINO DOS SANTOS LANDIM, PP - POLICIAL PENAL, Nível V, Grau F, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-7, a partir de 26/03/2025.

MASP 14528558, MARCELO DIAS DE JESUS, PP - POLICIAL PENAL, Nível I, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 17/03/2025.

MASP 14366389, EULER CHARLES SANTOS, PP - POLICIAL PENAL, Nível I, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-6, a partir de 27/03/2025.

MASP 11537073, RODRIGO SILVA PIMENTEL, PP - POLICIAL PENAL, Nível III, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-7, a partir de 26/03/2025.

Ana Louise de Freitas Pereira

Superintendente de Recursos Humanos

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

**02 2060674 - 1**

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 47.995 de 29/06/2020, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS N° 055/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 12 de outubro de 2022, bem como no Parecer nº 101/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD-PROC./2025, decide converter o ato de desligamento em penalidade DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO aos processados CARLOS FILIPE OLIVEIRA ALVES - MaSP 1.486.520-8, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Policial Penal, admissão 2, e EVANILDO GONCALVES DUARTE ANTONIO - MaSP 1.492.160-5, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Policial Penal, admissão 1, lotados na Penitenciária de Ribeirão das Neves I - José Maria Alkimin, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso VI, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, art. 246, inciso I, e art. 250, inciso IV, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e do advogado Daniel Teixeira de Miranda Machado OAB/MG 211.908. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 2 de abril de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD N° 601/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 8 de dezembro de 2022, bem como no Parecer nº 174/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD-PROC./2025, aplica a penalidade de REPRENSÃO ao processado EDSON SANTOS - MaSP 1.445.642-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Uberaba I - Professor Aluízio Ignácio de Oliveira, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, caput, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 2 de abril de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por DANIEL SANTOS NUNES - MaSP 1.453.005-9, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 408/2021, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 5 de março de 2024, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 200/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD-PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos - MaSP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 2 de abril de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por DANIEL SANTOS NUNES - MaSP 1.453.005-9, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 408/2021, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 5 de março de 2024, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 200/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD-PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da Consultora Especialista em Processo Administrativo Disciplinar Suélia Rodrigues de Souza RG 11681675 SSP/MT. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 2 de abril de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD N° 441/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de setembro de 2022, bem como no Parecer nº 165/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD-PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de LUIS CARLOS GRACILIANO SILVA - MaSP 1.268.965-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de Barão de Cocais I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Gabriel Cândido Rodrigues Soares OAB/MG 120.029. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências. Belo Horizonte, SEJUSP, 2 de abril de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PDS N° 025/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 8 de junho de 2023, bem como no Parecer nº 206/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD-PROC./2025, ABSOLVE a processada CARLA CRISTINA SALES É SILVA - MaSP 1.362.882-1, desligada do contrato de trabalho temporário no cargo de Assistente Executivo de Defesa Social, admissão 1, lotada no Presídio de Ribeirão das Neves I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 2 de abril de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PDS N° 025/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 8 de junho de 2023, bem como no Parecer nº 210/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD-PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de FERNANDO PEREIRA ALVES – MaSP 1.146.079-7, desligado contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, e MARCOS GERALDO DA SILVA – MaSP 1.361.218-9, desligado contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, lotados no Centro Socioeducativo Santa Helena, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 2 de abril de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PDS N° 113/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 2 de outubro de 2020, bem como no Parecer nº 197/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD-PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de JULIO SOARES FILHO - MaSP 1.251.304-0, desligado contrato de trabalho temporário no cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio Inspector José Martinho Drumond à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 2 de abril de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela CLABSON LANA DA COSTA - MaSP 1.239.259-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, MARCELO ANTONIO RAMOS FERREIRA - MaSP 1.241.304-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, e RAONE ALVES BORGES DE PINHO - MaSP 1.447.562-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotados na Penitenciária de Ponte Nova I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências